



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul- Rua Cel. Meza, 373 - Centro -  
Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Cep: 97390- 000  
Fone: 55 3282 -1244 ramal 214- Fax : 55 3282 -1267  
E\_mail: [fiscaltributariodelavras@gmail.com](mailto:fiscaltributariodelavras@gmail.com)  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

### **ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO**

**Processo: 42/2016**

**Pregão Eletrônico: 14/2016**

Em análise do Processo 11/2016, PP 07/2016, verifica-se que a empresa MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA apresentou impugnação às fls. 323/341, especialmente quanto à aplicação do item 6.1.1 do Edital, especificamente a alínea “I”, que solicita, QUANDO FOR O CASO, entre outros documentos, Atestado de Boas Práticas para Empresa Distribuidora e Atacadista.

Aqui, salientamos que o Edital atende à normas padronizadas por esta Administração, por isso a alínea “I” do item 6.1.1 do Edital traz em seu texto a expressão “QUANDO FOR O CASO”. Ainda, o presente Edital (padrão na administração municipal), já passou pelo crivo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o que dá guarida ao instrumento convocatório.

Para enfrentar de modo satisfatório a questão objeto da impugnação, a expressão contida no Edital “*quando for o caso*” não obriga o licitante a apresentar algum documento dos ali elencados, desde que justificada a ausência deste no envelope da documentação. Normalmente a própria Comissão de Licitações verifica a necessidade de apresentação de cada documento, sem que se necessite de motivação por parte da licitante, visto que, como já dito, a administração municipal utiliza editais padronizados. Assim, a comissão de licitações efetuará a análise da documentação no momento oportuno e, verificando que a empresa atende ao disposto no Edital, habilitará a licitante.

Destarte, pelo teor da impugnação apresentada empresa, ficva justificada a ausência do Atestado de Boas Práticas na documentação de habilitação. Entretanto, retificar o Edital que é padrão no Município para fins de retirar item que NÃO prejudica qualquer licitante pelo fato de não obrigar nenhuma empresa a apresentar documentação excedente às previstas em lei vai contra o princípio de economicidade e torna ainda mais moroso o processo de licitação

Diante do exposto, a Comissão de Licitações, em conjunto com a Sr<sup>a</sup> Pregoeira, DECIDE pelo não provimento da impugnação apresentada, mantendo os termos do Edital publicado.

Intime-se.

Lavras do Sul, 11 de janeiro de 2017.

**Comissão de licitações**

---

Jerônimo Prestes Chiappetta

---

Aguinaldo Barbosa Saraiva

---

Josilene Pergher Campos

**Pregoeira**

---

Naiane de Carvalho Soares



ComLic Lavras do Sul &lt;comliclavrasdosul@gmail.com&gt;

---

**\*\*CORRETO IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016**

---

**Rafael Magalhães** <rafael@mauromarciano.com.br>  
Para: comliclavrasdosul@gmail.com

9 de janeiro de 2017 17:46

Boa tarde, segue em anexo solicitação de impugnação para o Pregão Eletrônico nº 14/2016 de medicamentos que ocorrerá no dia 24/01/2017  
Os originais estarão sendo encaminhados via SEDEX no dia de hoje.  
Atenciosamente

**\*\*FAVOR DESCONSIDERAR E-MAIL ANTERIOR**  
**Rafael Magalhães de Abreu**  
**Coordenador de Licitações**  
**Mauro Marciano Comércio de Medicamentos LTDA.**  
**CNPJ: 94.894.169/0001-86**  
**(55) 3212-2447**  
**(55)99684-8638**  
**Rafael Magalhães de Abreu**  
**Coordenador de Licitações**  
**Mauro Marciano Comércio de Medicamentos LTDA.**  
**CNPJ: 94.894.169/0001-86**  
**(55) 3212-2447**  
**(55)99684-8638**

---

**2 anexos**

**LAVRAS DO SUL.pdf**  
2102K



**CONTRATO COMPLETO - NOVO.pdf**  
3916K



94.894.169/0001-86  
MAURO MARCIANO COMÉRCIO  
DE MEDICAMENTOS LTDA  
Rua Samuel Kruschin, 200  
Bairro Patronato  
CEP: 97.020-670  
SANTA MARIA -RS

AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016

**MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 94.894.169/0001-86, sediada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Samuel Kruschin, nº 200, Bairro Patronato, CEP 97020-670, vem, por meio desta, com fulcro no artigo 12, do Decreto 3.555/2000, oferecer **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital de licitação acima mencionado, pelos motivos de fato e de direito descritos e devidamente fundamentados a seguir.

## Do Fato

A PREFEITURA Municipal de LAVRAS DO SUL/RS abriu o processo licitatório nº 14/2016, que tem como objetivo a aquisição de medicamentos hospitalares – comprimidos, gotas, injetáveis, pomadas e suspensão, para suprimento da Secretaria de saúde do Município.

A impugnante, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, obteve o referido edital, conforme cópia anexa.

Ocorre que o órgão exige no **item 6.1.1. L)** a apresentação de **Atestado de Boas Práticas para Empresa Distribuidora e Atacadista**, portanto, este documento deve ser apresentado pelas **licitantes**.

Vejamos o que prevê o item:

d.1) Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em vigor, conforme Resolução – RDC Nº 39, de 14 de agosto de 2013.

Esta obrigação além de não ser costumeira nos editais de licitação **compromete o caráter competitivo da licitação**, na medida em que não se exige certificado de boas práticas de armazenamento de empresas licitantes, pois este nada mais é do que um documento opcional que as licitantes podem adquirir.

**ENTRETANTO, NÃO PODE SER DETERMINANTE PARA A HABILITAÇÃO OU NÃO DAS EMPRESAS NA LICITAÇÃO.**

Rua Samuel Kruschin - 200  
Bairro Patronato - Santa Maria - RS  
CNPJ: 94.894.169/0001-86 - Inscrição Estadual: 109/0177736  
[www.mauromarciano.com.br](http://www.mauromarciano.com.br)  
(55) 3212-2447

  
Mauro Marciano Garcia de Freitas  
DIRETOR PROPRIETÁRIO  
CPF.: 374.624.900-72  
RG.: 8022867959



Assim, a previsão supracitada é revestida de plena ilegalidade, visto que contraria as normas que regem o processo licitatório e **excede no rigorismo**, além de impedir a participação no certame de maior número de licitantes.

**Vale ressaltar que as resoluções da ANVISA não têm força de lei, portanto, não podem ser admitidas como tal, isto é, não podem criar exigências não previstas na legislação federal, inclusive, na própria lei de licitações.**

## Do Direito

O dispositivo que trata acerca da qualificação técnica e exigência de documentos mínimos para a participação nos processos licitatórios é o artigo 30, da lei 8.666/93, que prevê o seguinte:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**NÃO HÁ NA LEI EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO COMO REQUISITO PARA OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE COMPRA DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE PELA ADMINISTRAÇÃO.**

Assim, é ilegal esta previsão.

Existe, supostamente, a informação equivocada de que a ANVISA estaria exigindo o certificado de boas práticas de distribuição e armazenagem, mas veja o que a própria Agência informa na **PÁGINA 69** do "**Guia de Auxílio na Implantação de Boas Práticas em Produtos para Saúde**", disponível em seu portal, conforme link abaixo<sup>1</sup> e conforme cópia anexa:

<sup>1</sup> Portal da ANVISA:

<http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/aa5ea700401c9781972ad7dc5a12ff52/Guia+de+aux%C3%ADlio+%C3%A0s+BPF.pdf?MOD=AJPERES>

**94.894.169/0001-86**

MAURO MARCIANO COMÉRCIO

DE MEDICAMENTOS LTDA

Rua Samuel Kruschin, 200

Bairro Patronato

CEP: 97.020-670

SANTA MARIA -RS

**Rua Samuel Kruschin - 200**

Bairro Patronato - Santa Maria - RS

CEP: 94.894.169/0001-86 - Inscrição Estadual: 109/0177736

**www.mauromarciano.com.br**

(55) 3212-2447

**Mauro Marciano Garcia de Freitas**  
DIRETOR PROPRIETÁRIO  
CPF: 374.624.900-72  
RG: 8022867959



**3.1.8 A empresa que não produz, mas comercializa, produtos médicos deve ter o Certificado de Boas Práticas?**

As empresas que comercializam produtos médicos no Brasil podem solicitar o Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição (CBPAD). Alguns itens das normas são específicos para empresa fabricante, devendo o comercializador estar atento a estes. Não é obrigatório que o Armazenador e Distribuidor possua o Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição, é obrigatório que as regras de boas práticas dispostas estejam sendo cumpridas.

Perceba que a própria ANVISA informa que o documento não é obrigatoriamente exigido dos distribuidores e armazenadores de medicamentos, mas um certificado opcional que as empresas podem adquirir se assim entenderem conveniente. Agora, exigir este documento nas licitações como requisito para habilitação das licitantes é abusar do princípio da discricionariedade da Administração e violar a concorrência do processo licitatório.

Por outro lado, veja o que está previsto nos **artigos 11 e 12, da Portaria 802/1998, da ANVISA:**

Art. 11 A atividade de distribuição por atacado de produtos farmacêuticos tem o caráter de relevância pública ficando os distribuidores responsáveis pelo fornecimento destes produtos em uma área geográfica determinada e pelo recolhimento dos mesmos quando este for determinado pela autoridade sanitária e/ou pelo titular do registro do produto.

Art. 12 Para obter autorização como distribuidor o requerente deve satisfazer as seguintes condições:

- I - dispor de locais, instalações e equipamentos adequados e suficientes de forma a assegurar uma boa conservação e distribuição dos produtos farmacêuticos;
- II - dispor de pessoal qualificado;
- III - dispor de plano de emergência que permita a execução efetiva de uma ação de retirada do mercado ordenada pelas autoridades competentes ou definida em cooperação com o fabricante do produto em questão, ou com o importador titular de registro do produto no País;
- IV - dispor de Farmacêutico Responsável Técnico devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia;
- V - dispor de equipamentos de controle de temperatura e umidade, ou qualquer outro dispositivo necessário à boa conservação dos produtos, devidamente calibrados;
- VI - dispor de meios e recursos informatizados para conservar a documentação, sob a forma de fatura de compra e venda, relacionada a qualquer transação de entrada e saída, que contenha no mínimo, as seguintes informações:
  - a) designação da nota fiscal;
  - b) data;
  - c) designação dos produtos farmacêuticos - nome genérico e/ou comercial;
  - d) número do lote;
  - e) quantidade recebida ou fornecida;
  - f) nome e endereço do fornecedor ou do destinatário, conforme o caso;
  - g) número da autorização de funcionamento e da licença estadual ou municipal, atualizada;

94.894.169/0001-86

MAURO MARCIANO COMÉRCIO  
DE MEDICAMENTOS LTDA  
Rua Samuel Kruschin, 200  
Bairro Patronato  
CEP: 97.020-670  
SANTA MARIA -RS

Rua Samuel Kruschin - 200

Bairro Patronato - Santa Maria - RS

CNPJ: 94.894.169/0001-86 - Inscrição Estadual: 109/0177736

[www.mauromarciano.com.br](http://www.mauromarciano.com.br)

(55) 3212-2447

Mauro Marciano Garcia de Freitas  
DIRETOR PROPRIETÁRIO  
CPF.: 374.624.900-72  
RG.: 8022867959



- n) número da licença estadual/municipal, atualizada, do comprador.  
 VII - dispor de meios e recursos para manter a documentação referida no item anterior à disposição das autoridades competentes para efeitos de inspeção, durante um período de 5 (cinco) anos;  
 VIII - cumprir as demais exigências constantes na legislação vigente;  
 IX - cumprir as Boas Práticas de Distribuição constantes no anexo II deste regulamento.

Ademais, a **Portaria nº 587/2011, do Estado do Rio Grande do Sul**, dispõe sobre a documentação necessária para abertura de processos administrativos para solicitação e renovação de Licença Sanitária de estabelecimentos farmacêuticos e distribuidoras de medicamentos.

No seu ANEXO XI, está prevista toda a documentação necessária para renovação de alvará sanitário de distribuidoras, importadoras, transportadoras, etc.

#### ANEXO XI

#### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À ABERTURA DE PROCESSO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DE DISTRIBUIDORAS, IMPORTADORAS, TRANSPORTADORAS, INDÚSTRIAS DE MEDICAMENTOS E FRACIONADORAS DE INSUMOS FARMACÊUTICOS

1. Requerimento dirigido ao órgão de Vigilância Sanitária, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO XIV;
2. Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
3. Cópia da Licença Sanitária do ano anterior;
4. Cópia da publicação, em Diário Oficial da União, da renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, contendo número da Resolução e data, ou cópia da Resolução capturada no portal da ANVISA [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br);
5. Cópia do Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Profissional respectivo, para o ano em exercício;
6. Comprovante (original) de pagamento da Taxa de Serviços de Saúde Pública, de valor correspondente ao ano em exercício.

94.894.169/0001-86  
 MAURO MARCIANO COMÉRCIO  
 DE MEDICAMENTOS LTDA  
 Rua Samuel Kruschin, 200  
 Bairro Patronato  
 CEP: 97.020-670  
 SANTA MARIA -RS

Perceba que não há exigência do documento em questão na legislação vigente, nem nas portarias da ANVISA e do Estado do Rio Grande do Sul, portanto, **a apresentação da AFE, bem como da licença sanitária em vigor é suficiente para atestar a qualidade na distribuição e comercialização por parte da licitante.**

Veja que não são poucos os requisitos que deverão ser preenchidos para a concessão e renovação da AFE e do alvará sanitário.

Diante disso, a ausência do Certificado de Boas Práticas de Armazenagem não quer dizer que a empresa não tenha capacidade ou condições técnicas de desempenhar o objeto da presente licitação, portanto, a exigência deste documento como requisito para habilitação das licitantes configura ilegalidade.

A AGU entende neste mesmo sentido, conforme parecer nº 539/2011 emitido pela Advogada da União ALINE VELOSO DOS PASSOS:

Rua Samuel Kruschin - 200  
 Bairro Patronato - Santa Maria - RS  
 CNPJ: 94.894.169/0001-86 - Inscrição Estadual: 109/0177736  
[www.mauromarciano.com.br](http://www.mauromarciano.com.br)  
 (55) 3212-2447

  
 Mauro Marciano Garcia de Freitas  
 DIRETOR PROPRIETÁRIO  
 CPF.: 374.624.900-72  
 RG.: 8022867959



O Certificado de Boas Práticas de Fabricação **não deve ser exigido** como requisito de habilitação, eis que, a par de não haver supedâneo legal para tanto, não é documento hábil a cumprir com aquele objetivo.

[...]

Assim, o Certificado de Boas Práticas até poderia ser visto como um requisito previsto em lei, mas tão somente para a concessão do registro do produto (Lei nº 6.360/1976), não havendo lei que autorize a sua exigência como requisito de habilitação técnica, de modo que sua previsão no edital, nesta condição, configuraria violação ao princípio da legalidades.

[...]

Ademais, além da inexistência de previsão legal para a exigência do CBPF como requisito de habilitação, esta Consultoria Jurídica, em diversas oportunidades, já se posicionou no sentido de que **a simples exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação, s.m.j., não garante, por si, a qualidade do medicamento**. Aliás, nem mesmo significa que os produtos fornecidos serão fabricados na vigência do certificado, ou que o certificado permanecerá vigente durante toda a fase de execução."

Já de acordo com os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

"na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'".

Dessa forma, o fato de inexistir norma determinando a apresentação de certificado de boas práticas concedido pela ANVISA, sua exigência nos processos licitatórios que visam a aquisição de medicamentos é incompatível com o princípio da legalidade previsto na Constituição Federal (artigo 5º, inciso II).

94.894.169/0001-86

MAURO MARCIANO COMÉRCIO  
DE MEDICAMENTOS LTDA  
Rua Samuel Kruschin, 200  
Bairro Patronato  
CEP: 97.020-670  
SANTA MARIA -RS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Diante disso, a exigência é excessiva, violando também o caráter competitivo do processo licitatório, pois compromete, restringe e frustra a participação do maior número de concorrentes na licitação.

Veja o que dispõe o artigo 3º, § 1º, inciso I, da lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade,

Rua Samuel Kruschin - 200

Bairro Patronato - Santa Maria - RS

CNPJ: 94.894.169/0001-86 - Inscrição Estadual: 109/0177736

[www.mauromarciano.com.br](http://www.mauromarciano.com.br)

(55) 3212-2447

Mauro Marciano Garcia de Freitas  
DIRETOR PROPRIETÁRIO  
CPF.: 374.624.900-72  
RG.: 8022867959



da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**§ 1o É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

O próprio **Tribunal de Contas da União** entendeu – no julgamento do Acórdão nº 392/2011 – que a exigência de certificado de boas práticas de fabricação e controle concedido pela ANVISA ofende o princípio da legalidade, determinando a **exclusão da exigência para fim de qualificação técnica**, veja:

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, CNPJ/MF 01.334.250/0001-20, em razão de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial SRP nº 208/2010, realizado no âmbito do Ministério da Saúde, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de kits de testes de quantificação de RNA viral do HIV-1 em tempo real, no total de 1.008.000 unidades, bem como sua distribuição para as 79 unidades que compõem a Rede Nacional de Laboratórios (com previsão de mais quatro a serem instaladas), em todos os estados da Federação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, porquanto presentes os requisitos previstos no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. negar o pedido de suspensão liminar do Pregão Presencial SRP nº 208/2010, ante a ausência do periculum in mora;

9.3. determinar ao DLOG/SE/MS, com base no art. 70, IX, da Constituição Federal, c/c art. 43, I, da Lei nº 8.443/92 e art. 250, II do Regimento Interno/TCU, a adoção das seguintes providências quanto ao edital do Pregão Presencial SRP nº 208/2010:

**9.3.1. excluir a exigência de "Certificado de Boas Práticas de Fabricação - BPF" para fim de qualificação técnica, por falta de amparo legal, bem como por não se mostrar indispensável à garantia do cumprimento das obrigações a serem pactuadas;**

9.3.2. em observância aos arts. 14 e 15, § 7º, II, ambos da Lei nº 8.666/93, informar como o órgão estimou o consumo mensal de insumos para a Rede Nacional de Laboratórios, da ordem de 84.000 testes para quantificação da carga viral do HIV-1, apresentando o histórico de demanda por laboratório/localidade, ou pelo menos o percentual de demanda por unidade da Federação;

9.4. alertar ao DLOG/SE/MS que:

**94.894.169/0001-86**  
 MAURO MARCIANO COMÉRCIO  
 DE MEDICAMENTOS LTDA  
 Rua Samuel Kruschin, 200  
 Bairro Patronato  
 CEP: 97.020-670  
 SANTA MARIA -RS

**Rua Samuel Kruschin - 200**  
 Bairro Patronato - Santa Maria - RS  
 CNPJ: 94.894.169/0001-86 - Inscrição Estadual: 109/0177736  
[www.mauromarciano.com.br](http://www.mauromarciano.com.br)  
 (55) 3212-2447

  
 Mauro Marciano Garcia de Freitas  
 DIRETOR PROPRIETÁRIO  
 CPF.: 374.624.900-72  
 RG.: 8022867959



- 9.4.1 o prosseguimento do certame sem a adoção das providências indicadas no item anterior poderá ensejar a responsabilização de quem lhe tiver dado causa;
- 9.4.2 na hipótese de o preço de referência ser utilizado como critério de aceitabilidade, a divulgação no edital é obrigatória, nos termos do art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.5. recomendar ao órgão, com base no art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, que avalie a conveniência de divulgar, como anexo do edital do Pregão Presencial SRP nº 208/2010, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- 9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentam, à representante e ao DLOG/SE/MS;
- 9.7. arquivar os autos.

O Relator, Ministro José Jorge, entendeu que o artigo 30, da lei de licitações enumera os documentos que poderão ser exigidos para fim de comprovação da qualificação técnica, entre os quais não se incluem certificados de qualidade.

Vale ressaltar que esta **decisão deve ser seguida pelos demais órgãos da Administração Pública de modo geral**, conforme previsto na Súmula 222, do próprio TCU:

**Súmula nº 222**

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, **devem ser acatadas pelos administradores** dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Também, cumpre frisar que não se enquadrando na hipótese do **inciso IV**, do artigo 30, da lei de licitações – **lei especial** – inequivocamente não há o que falar na exigência do certificado de boas práticas de armazenagem, eis que a documentação a ser exigida, para fins de habilitação, dos interessados que desejem contratar com a Administração Pública, LIMITAR-SE ao rol fixado entre o artigo 28 e 31 da Lei 8.666/93.

O CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAGEM NÃO CONSTA NESTA RELAÇÃO.

Sobre o assunto, veja o que diz o jurista Marçal Justen Filho:

"O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, a cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir o mais do que ali previsto. Mas poderá demandar menos." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 306).

94.894.169/0001-86  
 MAURO MARCIANO COMÉRCIO  
 DE MEDICAMENTOS LTDA  
 Rua Samuel Kruschin, 200  
 Bairro Patronato  
 CEP: 97.020-670  
 SANTA MARIA - RS

Rua Samuel Kruschin - 200  
 Bairro Patronato - Santa Maria - RS  
 CNPJ: 94.894.169/0001-86 - Inscrição Estadual: 109/0177736  
[www.mauromarciano.com.br](http://www.mauromarciano.com.br)  
 (55) 3212-2447

Mauro Marciano Garcia de Freitas  
 DIRETOR PROPRIETÁRIO  
 CPF.: 374.624.900-72  
 RG.: 8022867959



Ora, na medida em que é estabelecida a exigência de certificado de boas práticas de armazenamento, o processo licitatório inova nas regras comuns da licitação e restringe a competição, além de configurar excesso de rigorismo, ferindo, inclusive, o princípio da isonomia, consagrado no inc. I, do art. 5º, da CF.

Dessa forma, se por um lado a Administração possui discricionariedade para estabelecer exigências em razão da sua necessidade concreta, por outro lado, deve estar atenta ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, o qual dispõe que as exigências devem se limitar àquelas "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

No caso da exigência de apresentação de certificado de boas práticas de armazenamento e distribuição, compromete a competição da licitação, pois essa documentação está restrita apenas a algumas licitantes.

A própria lei de licitações limita as exigências referentes à qualificação técnica, portanto, aumentar os requisitos configura-se medida de extrema ilegalidade, merecendo ser corrigida.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264),

"O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO".

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer condições razoáveis para possibilitar a concorrência como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO"

94.894.169/0001-86  
 MAURO MARCIANO COMÉRCIO  
 DE MEDICAMENTOS LTDA  
 Rua Samuel Kruschin, 200  
 Bairro Patronato  
 CEP: 97.020-670  
 SANTA MARIA -RS

Rua Samuel Kruschin - 200  
 Bairro Patronato - Santa Maria - RS  
 CNPJ: 94.894.169/0001-86 - Inscrição Estadual: 109/0177736  
[www.mauromarciano.com.br](http://www.mauromarciano.com.br)  
 (55) 3212-2447

Mauro Marciano Garcia de Freitas  
 PROPRIETÁRIO  
 374.624.900-72



Por conseguinte, devem ser transcritas as melhores doutrinas a respeito dos supracitados princípios, os quais são inerentes a todo processo licitatório:

**Do Amplo Acesso à Licitação** (Competitividade), segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

"RESPEITADAS AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, SERÃO INVÁLIDAS TODAS AS CLÁUSULAS QUE, AINDA INDIRETAMENTE, PREJUDIQUEM O CARÁTER 'COMPETITIVO' DA LICITAÇÃO".

Inclusive, o STJ já decidiu a esse respeito expondo que:

"AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA." (MS n. 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado, DJU 10.08.1998)

**Da Economicidade**, conforme a lição do mesmo Autor:

"EM SUMA, É IMPERIOSO A ADMINISTRAÇÃO TER CONSCIÊNCIA, AO ELABORAR UM EDITAL, QUE TODAS AS EXIGÊNCIAS ANÔMALAS E EXTRAORDINÁRIAS, TODOS OS PRIVILÉGIOS A ELA ASSEGURADOS ELEVARÃO OS CUSTOS DE TRANSAÇÃO, REFLETINDO-SE SOBRE AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS PARTICULARES. QUANTO MAIORES OS BENEFÍCIOS RESERVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO A SI PRÓPRIA, TANTO MAIOR SERÁ O PREÇO A SER PAGO AOS PARTICULARES. ASSIM SE PASSARÁ EM VIRTUDE DOS MECANISMOS ECONÔMICOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS"

E, por fim, **da Finalidade**, citando-se a obra de Diógenes Gasparini:

94.894.169/0001-86  
MAURO MARCIANO COMÉRCIO  
DE MEDICAMENTOS LTDA  
Rua Samuel Kruschin, 200  
Bairro Patronato  
CEP: 97.020-670  
SANTA MARIA -RS

"DUAS SÃO AS FINALIDADES DA LICITAÇÃO. DE FATO, A LICITAÇÃO VISA PROPORCIONAR, EM PRIMEIRO LUGAR, ÀS PESSOAS A ELA SUBMETIDAS, A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA (A QUE MELHOR ATENDE, ESPECIALMENTE, EM TERMOS FINANCEIROS AOS INTERESSES DA ENTIDADE LICITANTE), E, EM SEGUNDO LUGAR, DAR IGUAL OPORTUNIDADE AOS QUE DESEJAM CONTRATAR COM ESSAS PESSOAS, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93"

Assim, no edital há que constar exigências compatíveis com as diretrizes do mercado de medicamentos, que tem como regra geral o desenvolvimento da concorrência e competição.

Rua Samuel Kruschin - 200  
Bairro Patronato - Santa Maria - RS  
CNPJ: 94.894.169/0001-86 - Inscrição Estadual: 109/0177736  
[www.mauromarciano.com.br](http://www.mauromarciano.com.br)  
(55) 3212-2447

Mauro Marciano Garcia de Freitas  
DIRETOR PROPRIETÁRIO  
CPF.: 374.624.900-72  
RG.: 8022867959



Ademais, vale referir também que a retirada desta regra não causará qualquer prejuízo à Administração.

No entanto, caso o item seja mantido no edital, inevitavelmente o valor da licitação ficará acima do normal, na medida em que restringindo a competição, os preços serão elevados, portanto, isso também deve ser considerado no momento da análise desta impugnação, já que o momento político-econômico do país é de instabilidade e já houve diminuição dos repasses de verbas pelo Governo Federal aos Estados e Municípios, principalmente na área da saúde.

## Do Pedido

Ante ao exposto, a Impugnante requer e aguarda o total acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, com o intuito de que no Instrumento Convocatório seja excluído o **item 6.1.1. L)** a apresentação de **Atestado de Boas Práticas para Empresa Distribuidora e Atacadista**, pois esta exigência compromete o princípio da concorrência e competição, bem como os demais princípios acima citados, portanto, dotado de plena ilegalidade.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Santa Maria/RS, 09 de janeiro de 2017.

**MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

94.894.169/0001-86  
MAURO MARCIANO COMÉRCIO  
DE MEDICAMENTOS LTDA  
Rua Samuel Kruschin, 200  
Bairro Patronato  
CEP: 97.020-670  
SANTA MARIA-RS

Rua Samuel Kruschin - 200  
Bairro Patronato - Santa Maria - RS  
CNPJ: 94.894.169/0001-86 - Inscrição Estadual: 109/0177736  
[www.mauromarciano.com.br](http://www.mauromarciano.com.br)  
(55) 3212-2447

  
Mauro Marciano Garcia de Freitas  
DIRETOR PROPRIETÁRIO  
CPF.: 374.624.900-72  
RG.: 8022867959



**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**  
**MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ sob nº 94.894.169/0001-86

NIRE 43206908518

Pelo presente instrumento particular:

1. MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/02/1959, empresário, portador da CI n. 8022867959 expedida pela SSP-RS em 10/03/1981, CPF nº 374.624.900-72, residente e domiciliado na rua Samuel Kruschim, nº 200, apto 201, Vila Noal, Bairro Patronato, Santa Maria, Rio Grande do Sul, CEP 97020-670,;
2. GIULIANO PALEZE GNOCCATO, brasileiro, solteiro, nascido em 17/01/1973, empresário, portador da CI n. 1052710355 expedida pela SJS-RS em 31/01/2000, CPF nº 696.976.390-00, residente e domiciliado na rua Samuel Kruschim, nº 380, Bairro Patronato, Santa Maria, Rio Grande do Sul, CEP 97020-670 e
3. MARIA APARECIDA GNOCCATO DE FREITAS, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 14/03/1966, empresária, portadora da CI n. 2029625767 expedida pela SJS-RS em 21/03/2006, CPF nº 757.425.000-68, residente e domiciliada na rua Samuel Kruschim, nº 200, apto 201, Vila Noal, Bairro Patronato, Santa Maria, Rio Grande do Sul, CEP 97020-670;

únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o Nome Empresarial de “MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA”, com sede rua Samuel Kruschim, nº 200, Bairro Patronato, Santa Maria, Rio Grande do Sul, CEP 97020-670, inscrito no CNPJ sob nº 94.894.169/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43206908518 em 12/05/2011, e última alteração em 15/06/2011 sob n. 3479609, resolvendo de comum acordo alterar e consolidar os instrumentos acima citados, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

1º. Abertura de filial 02 na Avenida Prefeito Evandro Behr, 4474, km 07, CEP 97110-620 - Bairro Camobi, em Santa Maria – RS, com atividade de depósito fechado para mercadorias próprias.

2º. As demais cláusulas que não foram modificadas continuam a vigorar de acordo com o contrato social e alteração 01 desta sociedade.

**CONSOLIDAÇÃO**

**MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ sob nº 94.894.169/0001-86

NIRE 43206908518

PRIMEIRA - A Sociedade gira sob o nome empresarial de MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e tem sede e domicílio na rua Samuel Kruschim, nº 200, Bairro Patronato, Santa Maria, Rio Grande do Sul, CEP 97020-670.

Parágrafo Único: A Sociedade possui a seguinte filial:

- Filial 1, rua Samuel Kruschim, nº 200, loja 02, Bairro Patronato, Santa Maria, Rio Grande do Sul, CEP 97020-670, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.894.169/0003-48 e NIRE n.º 43901531737 em 21/03/2011. Seu objeto social é o comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação

*[Handwritten signatures and initials]*

1



de fórmulas. Para fins fiscais fica destacado cap  
utiliza como nome fantasia a expressão "Farmapop".

- Filial 2, na Avenida Prefeito Evandro Behr, 4474, km 07, CEP 97110-620 - Bairro Camobi, em Santa Maria – RS, com atividade de depósito fechado para mercadorias próprias.

SEGUNDA – O objeto da sociedade é o comércio atacadista e distribuidor de produtos farmacêuticos e médico hospitalares, e o comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

TERCEIRA – O capital social é de R\$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais), dividido em 511.000 (quinhentos e onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Capital Social	Quotas	% da sociedade
MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS	R\$ 500.780,00	500.780	98
GIULIANO PALEZE GNOCCATO	R\$ 5.110,00	5.110	01
MARIA APARECIDA GNOCCATO DE FREITAS	R\$ 5.110,00	5.110	01
Total:	R\$ 511.000,00	511.000	100

QUARTA – Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

QUINTA – Que a administração da sociedade é exercida pelo sócio Mauro Marciano Garcia de Freitas respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

SEXTA - O início das atividades da Sociedade ocorreu no dia 01 de agosto de 1992.

SÉTIMA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

OITAVA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expressos consentimento dos outros sócios.

NONA – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filiais, sucursais ou escritórios em qualquer ponto do Território Nacional ou do exterior e estipular o capital destacado dos estabelecimentos, bem como nomear ou destituir procuradores, agentes ou representantes, inspetores de vendas ou correspondentes particulares, alienar, vender e gravar a propriedade ou os direitos reais sobre os imóveis, participações relevantes da Sociedade, bem como direitos subjetivos, dentre eles a marca da empresa, desde que aprovado por decisão de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

DÉCIMA – Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de suas administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DÉCIMA PRIMEIRA – O sócio-quotista que pretender alienar ou vender, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas dará aviso por escrito ao outro sócio, que poderá, através de



seu direito de preferência, adquirir as quotas ofertadas. O  
dias para manifestar seu interesse expresso na compra.

Parágrafo Primeiro: A vista das manifestações de interesse, o sócio ofertante, nos 30 (trinta) dias  
subseqüentes, promoverá a venda das quotas.

Parágrafo Segundo: Caso não haja interesse, no todo ou em parte, do sócio remanescente, o sócio  
ofertante poderá oferecer suas quotas a terceiro estranho à Sociedade, porém a cessão de quotas a este,  
deverá ter o consentimento de no mínimo  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do capital social.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do sócio remanescente ou de terceiro não adquirir as quotas pertencentes  
ao sócio retirante, o valor destas quotas corresponderá aos seus respectivos haveres que serão apurados  
com base em Demonstrações Financeiras Especiais levantadas em até 60 (sessenta) dias após o prazo  
concedido no *caput* deste artigo e pagos pela forma prevista no artigo 18, sem que isso importe em  
dissolução da sociedade.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo qualquer evento que implique na apuração de haveres, fica estabelecido  
que, caso a Sociedade esteja a mais, ou a menos de 90 (noventa) dias da data do balanço anual previsto no  
artigo sexto, fica estabelecido que será utilizado aquele para fins de apuração dos respectivos haveres.

DECIMA SEGUDA. Falecendo qualquer dos sócios, seus herdeiros, excetuando-se aqui o(a) conjugue  
cujo tratamento está regulamentado pelo parágrafo único deste artigo, terão assegurado o direito de  
ingresso na Sociedade, indicando um deles que os representem. Caso eles manifestem desinteresse em  
participar da Sociedade, receberão os haveres (capital, lucros e demais créditos) do sócio falecido, com  
observância das normas estabelecidas nos artigos 14 e 15.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da sociedade conjugal de quaisquer dos sócios-quotistas, os  
sócios deliberarão, por maioria do capital social, sobre a admissão na Sociedade da(o) ex-cônjuge. Caso  
nela não for admitida(o), receberá os haveres correspondentes às quotas adjudicadas na partilha dos bens  
da comunhão conjugal, com observância das normas estabelecidas nos artigos 14 e 15.

DÉCIMA TERCEIRA. Os haveres do sócio falecido ou impossibilitado serão apurados mediante  
Demonstrações Financeiras Especiais, que deverá ser levantado ao final do mês em que ocorrer o evento,  
salvo se o mesmo enquadrar-se no Parágrafo Quarto do artigo 12. Com base nos valores destas  
Demonstrações Financeiras atualizadas, serão efetuados os pagamentos de acordo com o artigo seguinte.

DÉCIMA QUARTA. O pagamento dos haveres do sócio retirante, impossibilitado ou falecido será feito  
em 12 (doze) parcelas mensais iguais; a primeira delas deverá ser quitada nos 30 (trinta) dias seguintes  
após o levantamento das demonstrações financeiras referidas no Parágrafo Quarto do artigo 14 e no artigo  
17, sem prejuízo dos prazos para realização daquelas demonstrações financeiras, simultaneamente com a  
assinatura da alteração contratual respectiva, e as 11 (onze) restantes, representadas por igual número de  
"notas-promissórias" emitidas pela Sociedade com vencimentos mensais e sucessivos. Todos os  
pagamentos serão corrigidos monetariamente com base na variação nominal dos índices oficiais que  
vigorarem na época, a contar da data das demonstrações financeiras que servirem de base para a apuração  
dos haveres.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos haveres pela transferência das quotas do espólio do falecido será  
feito da mesma forma e seguindo os mesmos prazos que consta no *caput* deste artigo, porém, a quitação  
da primeira parcela fica condicionada à autorização do juiz responsável pelo processo de inventário do  
pré-morto enquanto este estiver em andamento. Quanto ao ex-cônjuge, o pagamento dos haveres, na  
forma e prazos do *caput* deste artigo, fica condicionado à homologação, pelo juiz, da partilha dos bens do  
casal.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
FUNDAÇÃO EM 1888  
 E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 26922403161034400671-4; Data: 24/03/2016 10:34:37**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADB74841-41Q7;  
 Valor Total do Ato: R\$ 3,78  
**Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

  
 Bel. Válder de Miranda Cavalcanti  
 Titular

Parágrafo Segundo: Não poderão sair da Sociedade mais de dois socios concomitantemente, ate que pelo menos um deles seja reembolsado integralmente.

DÉCIMA QUINTA – Que o administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro de Santa Maria – RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Santa Maria, 11 de julho de 2011.

  
 MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS

  
 GIULIANO PALEZE GNOCCATO

  
 MARIA APARECIDA GNOCCATO DE FREITAS

  
 MARCELO GORGES ILLANA  
 MARCELO GORGES ILLANA  
 OAB/RS 69.060  
 OAB/RS 55.769

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 20/07/2011 SOB Nº: 43911554362  
 Protocolo: 11/211086-0, DE 14/07/2011  
 Empresa: 43 2 0690851 8  
 MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE  
 MEDICAMENTOS LTDA  
  
 JOSÉ TADEU JACOBY  
 SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 20/07/2011 SOB Nº: 3494242  
 Protocolo: 11/211086-0, DE 14/07/2011  
 Empresa: 43 2 0690851 8  
 MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE  
 MEDICAMENTOS LTDA  
  
 JOSÉ TADEU JACOBY  
 SECRETÁRIO GERAL



**MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**  
**CNPJ.: 94.894.169/0001-86**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE**

Os infra-assinados:

**MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08 de Fevereiro de 1959, natural de Alegrete - RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Samuel Kruschim, n.º. 200, apto 201, Vila Noal, Bairro Patronato em Santa Maria-RS, CEP.: 97.020-670, portador da Carteira de Identidade n.º. 8022867959 emitida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 374.624.900-72,

**GIULIANO PALEZE GNOCCATO**, brasileiro, maior, solteiro, nascido aos 17 de Janeiro de 1973, natural de Santa Maria - RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Samuel Kruschim, n.º. 380, Bairro Patronato, em Santa Maria - RS, CEP.: 97.020-670, portador da Carteira de Identidade n.º. 1052710355 emitida pela SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 696.976.390-00,

**MARIA APARECIDA GNOCCATO DE FREITAS**, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 14 de Março de 1966, natural de Santa Maria - RS, empresária, residente e domiciliada na Rua Samuel Kruschim, n.º. 200, apto 201, Vila Noal, Bairro Patronato em Santa Maria - RS, CEP.: 97.020-670, portadora da Carteira de Identidade n.º. 2029625767 emitida pela SJS/RS e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 757.425.000-68, e,

únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a razão social de **MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, estabelecida, na Rua Samuel Kruschim, n.º. 200, Bairro Patronato, CEP.: 97.020-670, em Santa Maria-RS, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob o nire 43.206.908.518 em sessão de 12/05/2011 e última alteração sob o n.º. 3494242 em sessão de 20/07/2011, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 94.894.169/0001-86, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, alterar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA:** Que o objeto da sociedade que é comércio atacadista e distribuidor de produtos farmacêuticos e médico hospitalares, comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, passa neste ato a ser, comércio atacadista e distribuidor de produtos farmacêuticos e médico hospitalares, comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas e Transporte rodoviários de cargas municipais, intermunicipais e interestaduais.

**SEGUNDA:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santa Maria - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 26922403161034400671-6; Data: 24/03/2016 10:34:37**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADB74839-ZR4Y;  
Valor Total do Ato: R\$ 3,78  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

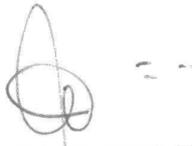
  
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
Titular

**TERCEIRA:** Permanecem em vigor as demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento

E por estarem, assim, justos e acertadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Santa Maria(RS), 01 de Julho de 2013.

Sócios:

  
\_\_\_\_\_  
MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS

  
\_\_\_\_\_  
GIULIANO PALEZE GNOCCATO

  
\_\_\_\_\_  
MARIA APARECIDA GNOCCATO DE FREITAS





**MAURO MARCIANO COMERCIO DE**  
**CNPJ.: 94.894.169/0001-86**

**QUARTA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE**

Os infra-assinados:

**MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08 de Fevereiro de 1959, natural de Alegrete - RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Samuel Kruschim, n.º. 200, apto 201, Vila Noal, Bairro Patronato em Santa Maria-RS, CEP.: 97.020-670, portador da Carteira de Identidade n.º. 8022867959 emitida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 374.624.900-72,

**GIULIANO PALEZE GNOCCATO**, brasileiro, maior, solteiro, nascido aos 17 de Janeiro de 1973, natural de Santa Maria - RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Samuel Kruschim, n.º. 380, Bairro Patronato, em Santa Maria - RS, CEP.: 97.020-670, portador da Carteira de Identidade n.º. 1052710355 emitida pela SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 696.976.390-00,

**MARIA APARECIDA GNOCCATO DE FREITAS**, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 14 de Março de 1966, natural de Santa Maria - RS, empresária, residente e domiciliada na Rua Samuel Kruschim, n.º. 200, apto 201, Vila Noal, Bairro Patronato em Santa Maria - RS, CEP.: 97.020-670, portadora da Carteira de Identidade n.º. 2029625767 emitida pela SJS/RS e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 757.425.000-68, e,

únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, estabelecida, na Rua Samuel Kruschim, n.º. 200, Bairro Patronato, CEP.: 97.020-670, em Santa Maria-RS, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob o nire 43.206.908.518 em sessão de 12/05/2011 e última alteração sob o n.º. 3823270 em sessão de 23/07/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 94.894.169/0001-86, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, alterar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA:** Que nesta data é extinta a Filial n.º. 01, situada na rua Samuel Kruschim, n.º. 200, loja 02, Bairro Patronato, Santa Maria - RS, CEP.: 97.020-670, inscrita no CNPJ n.º. 94.894.169/0003-48 e NIRE n.º. 43901531737.

**SEGUNDA:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santa Maria - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 26922403161034400671-8; Data: 24/03/2016 10:34:37**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADB74837-HYF8;  
Valor Total do Ato: R\$ 3,78  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

  
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
Titular

**TERCEIRA:** Permanecem em vigor as demais cláusulas deste instrumento

E por estarem, assim, justos e acertadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Santa Maria(RS), 10 de Fevereiro de 2014.

Sócios:

  
\_\_\_\_\_  
MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS

  
\_\_\_\_\_  
GIULIANO PALEZE GNOCCATO

  
\_\_\_\_\_  
MARIA APARECIDA GNOCCATO DE FREITAS



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.  
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 24/03/2016 às 10:39:52 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9023ccc5bd1e182c60b3002c21ebe91de4b970925a5b85129120c84f2  
4038f94d790c9e6c0b5e02c87b375e782ac01bcbcfcb8da5628a1dace9c45cff34ae1a

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

**Esta certidão tem a sua validade até: 24/03/2017 às 10:36:01 (Dia/Mês/Ano)**

Código de Controle da Certidão: 507507

**Código de Controle da Autenticação:**

**26922403161034400671-1 a 26922403161034400671-8**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

